

DECLARAÇÃO

Processo nº 765/2016 – Pregão Presencial nº 008/2016.

A empresa Brasil Radiowave Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 05.780.907/0001-34, por seu representante legal o Sr. Rodrigo Zan Sousa, portador da cédula de identidade nº 1.028.084 SSP/ES e do CPF nº 013.557.417-00,

DECLARA, responsável, assumindo como firme e verdadeiras, pelas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

DECLARA, responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer precedimentos;

DECLARA, submeter-se às exigências da Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/93, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório;

Por ser verdade, firmo o presente.

Guarapari, data de 23 de setembro de 2016.



Rodrigo Zan Sousa
RG: 1.028.084-ES

05.780.907/0001-34
BRASIL RADIOWAVE LTDA - EPP
RUA EDSON GERMANO DOS SANTOS, 56
SÃO JUDAS TADEU - CEP 29.200-520
GUARAPARI ES, SANTO



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 RODRIGO ZAN SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1028084 SSP ES

CPF 013.557.417-00 **DATA NASCIMENTO** 05/12/1973

FILIAÇÃO
 MAURO JOSE DE SOUSA
 LENIVIA ZAN SOUSA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
 AB

Nº REGISTRO 01574889805 **VALIDADE** 04/12/2019 **F. HABILITAÇÃO** 22/09/1992

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL Vitória-Espirito Santo **DATA EMISSÃO** 15/12/2014

Carlos Augusto Lopes
 DIRETOR DE LICENCIAMENTO

06213966648
 E8337654336

DETRAN - ES, ESPÍRITO SANTO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1018634311

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1018634311

CARTÓRIO REIS SIMÕES - 1º OFÍCIO DE NOTAS Adolphe Marques Simões
 Titular
 Praça Governador Bley, 05 - Lojas 6 e 7 - centro - Guarapari-ES - CEP. 29.200-185 - Tels.: (27) 3261-0825 / 3361-4556

AUTENTICAÇÃO
 Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autentico-a nos termos do art. 7, V da Lei 8935/94 Guarapari -ES, 29 de agosto de 2014, 14:55:17. Usuário.: MARIVELTON

Elaine Britto dos Reis Simões - 1ª Substituta
 Selo: 023069.VDD01612.00991. Consulte a autenticidade em www.dtes.jus.br
 Emplacamento: R\$ 2,54 Taxas: R\$ 0,45 Total: R\$ 3,01

(Handwritten signatures and marks)

BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP

CNPJ nº. 05.780.907/0001-34 - NIRE nº. 32201076329

Quarta alteração e consolidação contratual.

HÉLIO MARQUES DO AMARAL, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. M-4.087.930 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 592.256.966-04, nascido a 09/04/1967, natural do Estado de Minas Gerais, filho de Cidinei Marques do Amaral e Luiza Rodrigues Amaral, domiciliado e residente na Avenida Nossa Senhora das Graças nº. 74 – Casa, CEP 29042-757 – bairro de Lourdes – Vitória-ES, e

RODRIGO ZAN SOUSA, maior, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1.028.084 expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº. 013.557.417-00, nascido a 05/12/1973, natural do Estado de Minas Gerais, filho de Mauro José de Sousa e Lenivia Zan de Sousa, domiciliado e residente na Rua Epaminondas de Almeida nº. 522 – Bairro Parque Areia Preta CEP 29200-740 – Guarapari-ES,

únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada sob a denominação social de BRASIL RADIOWAVE LTDA – EPP estabelecida à Rua Edson Germano dos Santos nº. 56 - CEP 29200-520 – Bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.780.907/0001-34, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo sob o nº. 32201076329 em sessão de 25/07/2003 e posterior alteração, resolvem de comum acordo alterar seu instrumento social, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – O objetivo social da sociedade passa a ser:

- a) Serviços de comunicação multimídia;
- b) Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- c) Operadoras de televisão por assinatura por via satélite;
- d) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;



- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- f) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

SEGUNDA - Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade ficam ratificadas na consolidação de seu contrato social, que se segue.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, Hélio Marques do Amaral e Rodrigo Zan Sousa, acima qualificados, por este e na melhor forma de direito, em consonância com a LC 123/06 e a Lei 10.406/02, resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações de BRASIL RADIOWAVE LTDA - EPP, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir, com regência supletiva pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

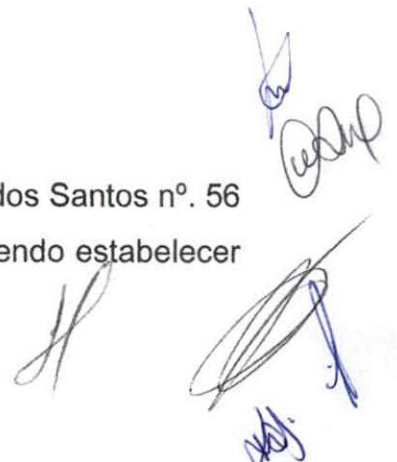
CAPÍTULO I - Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de BRASIL RADIOWAVE LTDA - EPP.

SEGUNDA – O objetivo social da sociedade é:

- a) Serviços de comunicação multimídia;
- b) Operadoras de televisão por assinatura por cabo;
- c) Operadoras de televisão por assinatura por via satélite;
- d) Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP;
- e) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- f) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança.

TERCEIRA – A sede da sociedade fica na Rua Edson Germano dos Santos nº. 56 - CEP 29200-520 – Bairro São Judas Tadeu, Guarapari-ES, podendo estabelecer



filiais e sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, e terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital, das Quotas.

QUARTA - O capital social de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), total integralizado e divididos em 115.000 (cento e quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Capital
Hélio Marques do Amaral	57.500	57.500,00
Rodrigo Zan Sousa	57.500	57.500,00
Total	115.000	115.000,00

QUINTA – Os sócios participam dos lucros e perdas, na proporção das respectivas quotas:

§ Único: Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO III - Da Administração.

SEXTA - A administração da sociedade é exercida, isoladamente, pelo sócio Rodrigo Zan Sousa, podendo este nomear outro Administrador, em ato apartado, desde que com anuência do sócio Hélio Marques do Amaral.

§ 1º. - O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros;

§ 2º. - O Administrador receberá um "pro-labore" mensal, fixado de comum acordo entre ele e os demais sócios, no inicio de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites;

§ 3º. – É vedado ao administrador fazer uso da "firma" na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º. – O Administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções;

SÉTIMA – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar ao sócio, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV - Das Reuniões

OITAVA – As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelo administrador.

§ 1º – O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º - As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

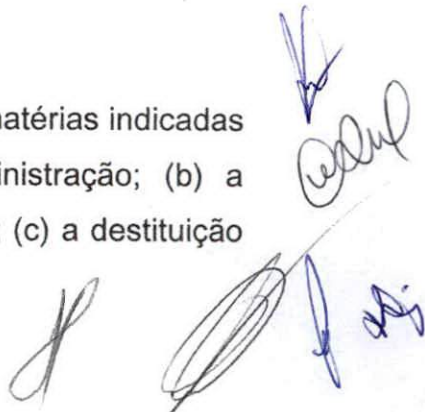
§ 3º - Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º - A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º - Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelo administrador, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

CAPÍTULO V – Das deliberações dos Sócios

NONA – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (a) aprovação das contas da administração; (b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado; (c) a destituição



dos administradores; (d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; (e) a modificação do contrato social; (f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; (g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; (h) o pedido de concordata.

DÉCIMA – Deliberações

§ 1º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras “e” e “f”;

II – pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras “b”, “c”, “d” e “h”;

III – pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º - As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 3º - As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO VI – Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA – Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

§ único: Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

DÉCIMA SEGUNDA – O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§ 1º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º - Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º - No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

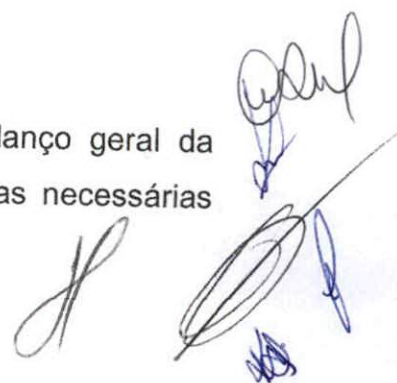
§ 4º - Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

DÉCIMA QUARTA – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO VII – Do Exercício Social

DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º - Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício; feitas as necessárias



amortizações e previsões o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para: a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; b) designar administradores, quando for o caso; c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 3º - Da votação das contas e balanço não poderá fazer parte o administrador.

CAPÍTULO VIII – Disposições Finais e Casos Omissos

DÉCIMA SEXTA – Os sócios declaram formalmente não estarem impedidos por lei especial, não estarem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

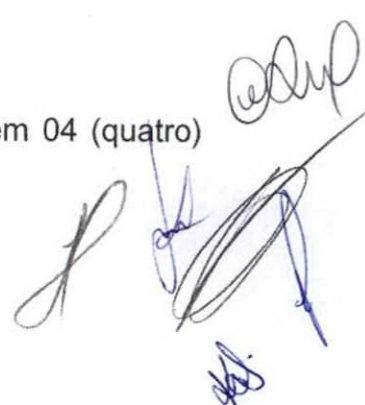
DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade ficará dispensada da publicação anual do seu balanço patrimonial e Resultado Econômico.

DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

DÉCIMA NONA – As partes, de comum acordo, elegem o Foro da comarca de Guarapari, Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvida que possa emergir deste documento.

VIGÉSIMA – Revogam-se todas as disposições contidas no instrumento contratual primitivo e suas posteriores alterações, passando a sociedade a reger-se somente pelo que está contido neste instrumento.

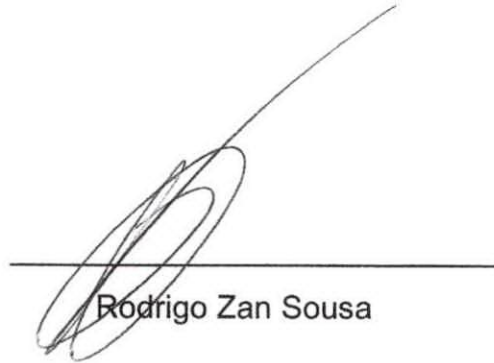
E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza efeitos legais.



Guarapari - ES, 07 de maio de 2014.



Hélio Marques do Amaral



Rodrigo Zan Sousa

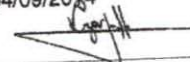


JUNTA COMERCIAL DO EST. ESP. SANTO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/09/2014 SOB Nº: 20147653690

Protocolo: 14/765369-0, DE 04/09/2014

Empresa: 32 2 0107632 9
BRASIL RADIOWAVE LTDA EPP



PAULO CEZAR JUFFO
SECRETARIO-GERAL

